



RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR

Dispõe sobre a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno.

Considerando o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário – COU, realizada no dia 28 de julho de 2016 no *campus* Curitiba II, que aprovou o Anexo I desta Resolução;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR

**REGIMENTO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA
DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR (CEDH) –
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão e Princípios

Art. 1º O Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento.

Art. 2º O CEDH UNESPAR – unidade vinculada à PROGRAD com atuação articulada junto à PROEC e PRPPG, com unidades em cada *campus* - CEDH LOCAL -, formadas por NÚCLEOS de ação especializada – passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação.

Art. 3º O CEDH tem como missão desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência¹ da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos² como processo de inclusão educacional e social.

Art. 4º As ações conduzidas pelo CEDH devem ser norteadas pelos princípios da exequibilidade, transparência e ética.

¹ Vide conceito de acesso, inclusão e permanência no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

² Vide conceito de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no Capítulo V, Seção II deste Regimento

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º O objetivo geral do CEDH é coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência desses grupos no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

Art. 6º O CEDH UNESPAR atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Apoiar e promover a transversalidade das ações dos CEDHs de cada *campus*, (CEDH LOCAL) e seus NÚCLEOS por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;

II. Desenvolver políticas de apoio técnico e pedagógico demandados pelos CEDHs locais para promover a efetivação de suas ações;

III. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros, com objetivo de efetivar as ações do CEDH;

IV. Desenvolver instrumentos de diagnóstico, planejamento e avaliação do potencial de impacto das ações do CEDH;

V. Desenvolver procedimentos de representatividade do CEDH UNESPAR junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, observando suas especificidades;

VI. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e /ou socialmente excluídos no Ensino Superior, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade³ da diversidade humana na UNESPAR;

VII. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

VIII. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa a extensão sobre a acessibilidade e inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;

IX. Trabalhar de forma articulada com os representantes dos CEDHs locais, com a Comissão de Vestibular, com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis, PRPPG e as demais instâncias superiores da UNESPAR;

³ Vide conceito de acessibilidade adotado no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

X. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre o CEDH de cada *campus* para a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto de ações e para sua constante divulgação;

XI. Promover a divulgação das ações do CEDH junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 7º O CEDH LOCAL, constituído em cada *campus*, atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;

II. Identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar ao CEDH UNESPAR a necessidade de criação de NÚCLEOS de áreas específicas de ação.

III. Identificar organizações e ações existentes no *campus* em prol do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos e promover sua articulação junto aos NÚCLEOS de ações específicas do CEDH local;

IV. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH local;

V. Desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*, combatendo a violência característica da segregação e do preconceito sofrido por esses grupos;

VI. Trabalhar de forma articulada com a Comissão de Vestibular, as Coordenações de Curso, os Centros de Área, a Direção do *campus* e com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis e PRPPG, a fim de articular as ações necessárias à garantia de acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no *campus*;

VII. Identificar potencialidades do *campus* para o estabelecimento de redes de colaboração por meio de convênios e parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais no sentido de fortalecer as ações do CEDH local;

VIII. Sensibilizar permanentemente a comunidade acadêmica do *campus* e fomentar a troca de experiências *intracampus* e com a comunidade local para a discussão da temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e as especificidades pertinentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de

eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

X. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre acessibilidade educacional e social;

XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS para o CEDH UNESPAR, a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de acompanhamento e de divulgação;

XII. Promover a divulgação constante das ações do CEDH local e seus NÚCLEOS junto à comunidade, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CEDH E NÚCLEOS

Seção I

Do CEDH UNESPAR

Art. 8º O CEDH UNESPAR será constituído por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes da UNESPAR, indicados pelos integrantes do Comitê Gestor do CEDH à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do Reitor.

II. Os coordenadores dos CEDHs locais e de seus NÚCLEOS, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados de cada *campus* à Direção de Centros de Área, à Direção do *campus* e à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante da PROGRAD.

IV. 1(um) representante discente.

Seção II

Do CEDH LOCAL

Art. 9º Os CEDHs locais serão constituídos em todos os *campi* da UNESPAR e serão compostos por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

II. Coordenadores dos NÚCLEOS locais, docentes indicados pelos Colegiados à Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante discente.

§ 1º O Comitê Gestor do CEDH local poderá encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR, a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 2º Os NÚCLEOS de ações específicas que compõem os CEDH local serão criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 3º O desenvolvimento de ações facilitadoras do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos não contemplados nos NÚCLEOS constituídos, deverão ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

Seção III

Dos NÚCLEOS do CEDH LOCAL

Art. 10 Os NÚCLEOS serão compostos por colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes do *campus*) e poderão contar com integrantes da comunidade externa, representantes da Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento de suas ações, organizados como segue:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, docentes da UNESPAR indicados pelos colegiados e nomeados por portaria pelo(a) Diretor(a) do *campus*;

II. Colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes), indicados por seus representantes e/ou pelo coordenador do NÚCLEO à Direção do campus e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. Colaboradores representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos coordenadores dos NÚCLEOS, conforme atendimento das demandas do NÚCLEO.

§ 1º Considerando a importância de construção de unidade na identidade institucional, as organizações existentes ou a serem desenvolvidas em cada *campus*, deverão adotar as mesmas nomenclaturas e imagem visual⁴ para os CEDHs e os NÚCLEOS.

§ 2º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação Especial e Inclusiva deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação Especial e Inclusiva – NESPI.

§ 3º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações Étnico-raciais deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais – NERA.

§ 4º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações de Gênero deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações de Gênero– NERG.

§ 5º As nomenclaturas de demais NÚCLEOS a serem constituídos por demandas legais e/ou dos *campi* deverão ser encaminhados para aprovação institucional junto ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos NÚCLEOS

Art. 11 São atribuições do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva- NESPI:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do

⁴ Desenvolvida por equipe de Comunicação da UNESPAR.

desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

II. Realizar levantamento de necessidades de aquisição de materiais de tecnologia assistiva⁵ e das áreas com problemas de acessibilidade arquitetônica no âmbito do *campus*, para encaminhamento a órgão competente para o desenvolvimento de estudo técnico de adaptações arquitetônicas, bem como o planejamento institucional de destinação de recursos para obras de acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais assistivos;

III. Contribuir com a Comissão permanente de vestibular a fim de proporcionar a acessibilidade necessária de pessoas com necessidades educacionais especiais para a realização das provas de ingresso no ensino superior;

IV. Criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do *campus* e ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores, no sentido de mediar o processo educacional e combater todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

V. Identificar potencialidades e necessidades do *campus* quanto à formação de equipe multidisciplinar para promover o adequado apoio a alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Orientar e supervisionar acadêmicos para desempenhar ações de tutoria junto a alunos com necessidades educacionais especiais;

VII. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre alunos com necessidades educacionais especiais inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como, sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas inserção social de grupos vulneráveis;

VIII. Preparar estudantes dos mais variados cursos, com ênfase nas Licenciaturas, para o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX. Estabelecer parcerias com projetos e instituições a fim de articular a formação do licenciando com a prática docente em contexto inclusivo;

⁵ A denominação Tecnologia Assistiva é tratada pelo Comitê de Ajudas Técnicas como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Cf. **Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007**. Brasília: 2007. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata_VII_Reuni%C3%A3o_do_Comite_de_Ajudas_T%C3%A9cnicas.doc>. Acesso em: 18 de abr. 2016.

X. Promover a formação reflexiva por meio da organização de palestras, debates e demais eventos voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa, sob os temas relativos à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e os atuais desafios deste campo no Ensino Superior;

XI. Promover cursos de capacitação da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa em prol da qualidade de atendimento à demanda educacional nas áreas da deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII. Articular ações de ensino, pesquisa e extensão na área do atendimento às necessidades educacionais especiais;

XIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

XIV. Atualizar e disponibilizar informações sobre o NESPI para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

XV. Promover a divulgação constante das ações do NESPI junto à comunidade, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 12 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais–
NERA:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia⁶, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

⁶ Comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros. Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. **The Age of migration**. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.

V. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações étnico-raciais de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular; acompanhar o vestibular indígena e manter atualizados os dados sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

VI. Promover discussões político-pedagógicas entre colegiados e centros de área visando ações que atendam às exigências das Leis 10.639/2003⁷ e 11.645/2008⁸, que preveem a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura da África e dos Afrodescendentes, bem como da cultura Indígena;

VII. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações étnico-raciais;

VIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local, os demais NÚCLEOS do *campus* e a CUIA local, quando houver;

IX. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

X. Promover a divulgação constante das ações do NERA junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

Art. 13 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero - NERG

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios

⁷ Lei nº 10.639/2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

⁸ Lei nº 11.645/2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dispõe sobre a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e as temáticas da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

IV. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre identidade gênero de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

V. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;

VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

VII. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

VIII. Promover a divulgação constante das ações do NERG junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR;

IX. Promover ações de prevenção e enfrentamento às violências de gênero no âmbito da UNESPAR.

Sessão II

Da Coordenação do CEDH UNESPAR

Art. 14 São atribuições do Coordenador do CEDH UNESPAR:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH UNESPAR;

II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH UNESPAR;

III. Representar e/ou convocar representantes indicados para atuarem junto a Fóruns, Comissões, Reuniões e/ou Eventos internos e externos, relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e suas especificidades de área de conhecimento, respeitando as políticas de representatividade estabelecidas pelo

comitê gestor do CEDH UNESPAR;

IV. Coordenar a elaboração de relatório anual de ações e encaminhamento à PROGRAD;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão III

Da Coordenação do CEDH LOCAL

Art. 15 São atribuições do Coordenador do CEDH Local:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH Local;

II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH Local;

III. Representar o CEDH local em eventos no âmbito do *campus* relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH UNESPAR;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão IV

Da Coordenação dos NÚCLEOS

Art. 16 São atribuições dos Coordenadores dos NÚCLEOS:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do NÚCLEO;

II. Convocar e presidir as reuniões do NÚCLEO;

III. Representar o NÚCLEO em eventos no âmbito do *campus* relacionados às especificidades de conhecimento e ação do NÚCLEO;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH

local;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Seção V

Dos Membros do CEDH e dos NÚCLEOS

Art. 17 Compete aos demais membros do CEDH e dos NÚCLEOS:

I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e/ou dos NÚCLEOS;

II. Participar das reuniões do CEDH e/ou dos NÚCLEOS quando convocados;

III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e NÚCLEOS no âmbito institucional;

IV. Aprovar relatório anual a ser encaminhado às instâncias competentes;

V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

Art. 18 O mandato dos coordenadores do CEDH e NÚCLEOS terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

§ 1 Os coordenadores do CEDH e NÚCLEOS perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os nomeou.

§ 2 Os demais integrantes do CEDH e NÚCLEOS poderão ser renovados

anualmente, até um terço dos seus componentes.

Seção II

Das Reuniões

Art. 19 Os integrantes do CEDH UNESPAR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com planejamento aprovado pela PROGRAD e, extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 20 Os integrantes do CEDH LOCAL e dos NÚCLEOS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados por seus coordenadores.

Art. 21 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 O CEDH e NÚCLEOS reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, é necessária a presença da maioria simples dos membros.

Art. 23 No impedimento ou na ausência do Coordenador, as reuniões do CEDH e NÚCLEOS serão presididas pelo Vice-coordenador e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelo Comitê Gestor.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 24 O CEDH e SEUS NÚCLEOS devem receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional da UNESPAR, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à acessibilidade e inclusão, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais o CEDH foi instituído.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 25 Para a implantação do CEDH e NÚCLEOS serão necessários os seguintes

recursos humanos, materiais e financeiros:

- I. Destinação de carga horária de 4h semanais para os coordenadores de Centros e de Núcleos e 2h semanais para os vice-coordenadores e membros integrantes;
- II. Provisionamento de recursos para financiamento de viagens com finalidade de representatividade institucional do CEDH;
- III. Espaço físico em cada *campus* para reuniões dos CEDH locais e seus NÚCLEOS, preferencialmente com computador, impressora, material de consumo (papelaria) e materiais de tecnologia assistiva para o atendimento especializado conforme demanda de cada *campus*;
- IV. Apoio da Secretaria de cada *campus* para as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS;
- V. Apoio da PROGRAD, PROEC E PRPPG e demais instâncias competentes para o estabelecimento de convênios e ampliação de redes de relacionamento interinstitucional que facilitem a concretização das ações do CEDH;
- VI. Apoio de pessoal especializado da UNESPAR com finalidade de busca de recursos de editais de fomento existentes nesta área de atuação;
- VII. Planejamento junto à PROGRAD e demais instâncias competentes para a criação de editais específicos de incentivo financeiro a ações de acessibilidade arquitetônica, capacitação, formação, bolsas de tutoria à acadêmicos, entre outros, conforme demanda dos *campi*;
- VIII. Provisionamento de recursos para a criação de editais para bolsas de tutoria a acadêmicos, e para a acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais de tecnologia assistiva para os *campi*, conforme demanda;
- IX. Apoio de consultoria técnica e pedagógica especializada para o desenvolvimento de estudo de viabilidade de acessibilidade arquitetônica, orientação ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros, conforme demanda de cada *campus*;
- X. Provisionamento de recursos para ações de formação e capacitação referentes às ações do CEDH, como: eventos, cursos, palestras, entre outros, conforme demanda dos *campi*;
- XI. Apoio do Setor de Comunicação da UNESPAR e de cada *campus* para desenvolvimento de identidade visual do CEDH e dos NÚCLEOS, para a constante divulgação de suas ações e para estudo de visibilidade e acessibilidade dos referidos conteúdos na página da UNESPAR e respectivos *campi*.

Parágrafo único: O CEDH e NÚCLEOS poderão contar com assessoria externa de consultores em áreas relativas às atividades e projetos propostos.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS ADOTADOS

Seção I

Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência

Art. 26 O CEDH adota o conceito de **Acesso** entendido como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes à grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

Art. 27 O conceito de **Acessibilidade** adotado pelo CEDH é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)⁹, bem como o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. A definição de acessibilidade nesse direcionamento pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Portanto, o termo adotado reconhece que dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas diferenças.

Art. 28 O CEDH adota o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas¹⁰.

Art. 29 O conceito de **Permanência** adotado pelo CEDH é a possibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

Seção II

Do Conceito de Grupos Vulneráveis e/ou Socialmente Excluídos

Art. 30 O CEDH adota a terminologia de grupos vulneráveis e/ou socialmente

⁹ BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

¹⁰ Cf. nota 9.

excluídos referindo-se às pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 31 O CEDH e NÚCLEOS deverão ser constituídos num prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 32 O CEDH UNESPAR atuará em articulação com a PROGRAD e desenvolverá ações integradas com os CEDHs locais e seus NÚCLEOS, os quais atuarão em interface com os Centros de Área e a Direção do *campus*.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e a PROGRAD, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.